



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO INDUSTRIA COMERCIO MINAS E ENERGIA
SICME



CONTRATO Nº 006/2014/JUCEMAT

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT, e a empresa ABACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT**, Autarquia do Poder Público Estadual, com autonomia financeira e administrativa, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, inscrita no CNPJ sob o [REDACTED] de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3949 - Centro Político Administrativo, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ROBERTO PERON**, portador do RG nº [REDACTED], e, de outro lado a empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no [REDACTED], localizada na Rua H, S/Nº - Distrito Industrial, Cuiabá - MT, representada pelo Sr. **JANDIR JOSÉ MILAN**, portador do [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com a documentação constante no processo nº 316237/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços especializados em tecnologia da informação na área de desenvolvimento, manutenção e suporte técnico operacional de sistemas administrativos, tecnologia Genexus, na forma de serviços sob demanda, presenciais ou não presenciais, visando atender as demandas da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT**, conforme condições e especificações constantes na Autorização nº 191/2014/SAD.

1.2. Adesão *Carona* a Ata de Registro de Preços nº 011/2013 do Pregão Presencial nº 025/2013/TCE - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.217 de 14 de março de 2006 e Decreto 2.015 de 24 de junho de 2009 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO INDUSTRIA COMERCIO MINAS E ENERGIA
SICME



2.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da JUCEMAT. No caso de subcontratação autorizada pela JUCEMAT, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a JUCEMAT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da JUCEMAT.

2.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da JUCEMAT.

2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

2.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a JUCEMAT e/ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

2.7. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

2.8. Obedecer às normas operacionais fornecidas pela JUCEMAT.

2.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste contrato, bem como no termo de referência.

2.10. Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, devidamente identificados através de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho.

2.11. Disponibilizar e manter atualizados os recursos físicos e tecnológicos (equipamentos, softwares, mobiliário, links de comunicação, etc.) adequados e necessários à execução dos serviços nas instalações da CONTRATADA.

2.12. Fornecer crachá de identificação aos funcionários que executarão os serviços nas instalações da JUCEMAT, de uso obrigatório quando em serviço.

2.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

2.14. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a JUCEMAT os esclarecimentos julgados necessários.

2.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO INDUSTRIA COMERCIO MINAS E ENERGIA
SICME



incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

3.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

3.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

3.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

3.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

3.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste documento.

3.7. O fornecimento da infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como espaço físico, mobiliários, linha telefônica, estações de trabalho, impressoras, licenças de softwares (sistemas operacionais, antivírus, banco de dados, sistema de BI, e outros), acessos à web, pontos de acesso a sua rede de computadores, servidores (rede, banco de dados, internet e aplicação), deverá ser de responsabilidade da JUCEMAT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES DOS SERVIÇOS E DO PREÇO:

4.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da AUTORIZAÇÃO nº 191/2014/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE EXECUÇÃO	QUANT/ ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$ (HORA)	VALOR MENSAL R\$
2	Posto de serviço de suporte técnico operacional em sistemas.	CONTINUA	9.972	62,00	51.222,00
TOTAL R\$					618.264,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO INDUSTRIA COMERCIO MINAS E ENERGIA
SICME



4.2. A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 618.264,00 (seiscentos e dezoito mil duzentos e sessenta e quatro reais).

4.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por **ALEXANDRE AUGUSTO ALVES LACERDA**, com atribuições específicas, bem como por um representante designado da Contratante.

5.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratada poderá subcontratar parcialmente, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, e dentro dos limites por ela estabelecidos, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto desta licitação.

5.5. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

5.6. O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

5.7. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



5.7.1 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na contratação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inc. II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração de planilha de custos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/ENTIDADE 17301
Projeto/Atividade 2009.9900 – Fonte 240 – Elemento de Despesa 3390.3700

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Plano de Trabalho da licitante contratada.

7.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços de acordo com a emissão da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Tribunal de Contas, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO INDUSTRIA COMERCIO MINAS E ENERGIA
SICME



as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.3. A JUCEMAT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços -FGTS.

10. CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

11.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

11.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a JUCEMAT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2.

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito.

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a JUCEMAT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO INDUSTRIA COMERCIO MINAS E ENERGIA
SICME



aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias is contados da intimação por parte da JUCEMAT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Tribunal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico - JUCEMAT as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da JUCEMAT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO INDUSTRIA COMERCIO MINAS E ENERGIA
SICME



13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 28 de agosto de 2014.



ROBERTO PERON

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUCEMAT



JANDIR JOSÉ MILAN

ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

46	Confeção de Placa de Sinalização Total Reflexiva	M²	155,32	210,80	262,55	40.779,27	Consórcio MT TUR
SINALIZAÇÃO SANTO ANTONIO DO LEVERGER		UNI					Consórcio MT TUR
47	Fornecimento e implantação de suporte para fixação de placas bandeira simples BP3 (altura livre 4,5m)	UNI	22,00	4.695,90	5.848,74	128.672,28	Consórcio MT TUR
48	Fornecimento e implantação de suporte para fixação de placas bandeira simples BS1 (altura livre 4,5m)	UNI	3,00	4.656,58	5.799,77	17.399,31	Consórcio MT TUR
49	Fornecimento e implantação de suporte para fixação de placas coluna dupla CD1 (altura livre 1,20m)	UNI	19,00	2.915,19	3.630,81	68.985,39	Consórcio MT TUR
50	Fornecimento e implantação de suporte para fixação de placas coluna dupla CD2 (altura livre 2,80m)	UNI	21,00	3.597,04	4.480,06	94.081,28	Consórcio MT TUR
51	Implantação Placa Sinalização Total Reflexiva	M²	332,06	9,97	12,42	4.124,59	Consórcio MT TUR
52	Confeção de Placa de Sinalização Total Reflexiva	M²	332,06	210,80	262,55	87.182,35	Consórcio MT TUR
SINALIZAÇÃO VARZEA GRANDE		UNI					Consórcio MT TUR
53	Fornecimento e implantação de suporte para fixação de placas bandeira simples BP3 (altura livre 4,5m)	UNI	4,00	4.695,90	5.848,74	23.394,96	Consórcio MT TUR
54	Fornecimento e implantação de suporte para fixação de placas bandeira simples BS1 (altura livre 4,5m)	UNI	5,00	4.656,58	5.799,77	28.998,85	Consórcio MT TUR
55	Fornecimento e implantação de suporte para fixação de placas coluna dupla CD1 (altura livre 1,20m)	UNI	10,00	2.915,19	3.630,81	36.308,10	Consórcio MT TUR
56	Implantação Placa Sinalização Total Reflexiva	M²	73,09	9,97	12,42	907,87	Consórcio MT TUR
57	Confeção de Placa de Sinalização Total Reflexiva	M²	73,09	210,80	262,55	19.189,78	Consórcio MT TUR
SINALIZAÇÃO POCONÉ		UNI					Consórcio MT TUR
58	Fornecimento e implantação de suporte para fixação de placas bandeira simples BP3 (altura livre 4,5m)	UNI	35,00	4.695,90	5.848,74	204.705,90	Consórcio MT TUR
59	Fornecimento e implantação de suporte para fixação de placas bandeira simples BS1 (altura livre 4,5m)	UNI	7,00	4.656,58	5.799,77	40.598,39	Consórcio MT TUR
60	Fornecimento e implantação de suporte para fixação de placas coluna dupla CD1 (altura livre 1,20m)	UNI	7,00	2.915,19	3.630,81	25.415,67	Consórcio MT TUR
61	Fornecimento e implantação de suporte para fixação de placas coluna dupla CD2 (altura livre 2,80m)	UNI	3,00	3.597,04	4.480,06	13.440,18	Consórcio MT TUR
62	Implantação Placa Sinalização Total Reflexiva	M²	257,15	9,97	12,42	3.194,11	Consórcio MT TUR
63	Confeção de Placa de Sinalização Total Reflexiva	M²	257,15	210,80	262,55	67.514,73	Consórcio MT TUR
PAINÉIS		UNI					Consórcio MT TUR
64	Painel convexo medindo no geral 900x672mm executada em chapa de aço SAE 1010/1020x1/8" de espessura, cantoneiras de 1"x1"x1/8" no rebordo sendo todas fixas e 9 reforços chapa 4mm de espessura, cortada em ângulo soldado na parte traseira de cada painel	UNI	27,00	328.018,00	4.085,44	110.306,88	Consórcio MT TUR
SINALIZAÇÃO PEDESTRE		UNI					Consórcio MT TUR
65	Fornecimento e implantação de suporte para fixação de placa de pedestre CS1	M²	54,00	480,22	598,08	32.296,32	Consórcio MT TUR
66	Implantação Placa Sinalização Total Reflexiva	M²	22,33	9,97	12,42	277,37	Consórcio MT TUR
67	Confeção de Placa de Sinalização Total Reflexiva	M²	22,33	210,80	262,55	5.862,74	Consórcio MT TUR
SINALIZAÇÃO INDICATIVA EXISTENTE		UNI					Consórcio MT TUR
68	Remoção de placa de sinalização	M²	2,10	11,53	14,36	30,16	Consórcio MT TUR
69	Recuperação de chapa para placa de sinalização	M²	214,16	32,25	40,17	8.601,77	Consórcio MT TUR
70	Implantação Placa Sinalização Total Reflexiva	M²	214,16	9,97	12,42	2.660,13	Consórcio MT TUR

Rozimeire Satiko Shimizu
Pregoeira Oficial/SEDTUR

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo no uso de suas atribuições ADJUDICA o lote único e HOMOLOGA o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico 002/2014/SEDTUR, processo nº 195446/2014/SEDTUR, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de placas

de Sinalização Turística Bilingue, em Português e Inglês além de painéis em Braille, visando adequar e/ou complementar a Sinalização existente nas rotas e atrativos turísticos prioritários na cidade de Cuiabá e Municípios do entorno.

Cuiabá, 16 de setembro de 2014.

Deocleciano Ferreira Vieira

Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo em Substituição

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2014/JUCEMAT

CONTRATADA: ABACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT.

OBJETO: O objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços especializados em tecnologia da informação na área de desenvolvimento, manutenção e suporte técnico operacional de sistemas administrativos, tecnologia Genexus, na forma de serviços sob demanda, presenciais ou não presenciais, visando atender as demandas da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT, conforme condições e especificações constantes na Autorização nº 191/2014/SAD.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante o seu objeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 011/2013 do Pregão Presencial nº025/2013/TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.217 de 14 de março de 2006 e Decreto 2.015 de 24 de junho de 2009 e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 618.264,00 (seiscentos e dezoito mil duzentos e sessenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 17301. 2009.3390.3700.240

ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2014.

ASSINAM: ROBERTO PERON - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT. JANDIR JOSÉ MILAN - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO da HOMOLOGAÇÃO E DOS ATOS DA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2014/DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas RATIFICA a HOMOLOGAÇÃO e os atos da Dispensa de Licitação 006/2014, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme autorização do CONDES nº 525/2014 de 12/08/2014 e da SAG/SAD nº 051/2014/SAD de 05/09/2014.

OBJETO: Contratação de serviço emergencial de vigilância armada para segurança patrimonial do DETRAN/MT.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por conveniência da Administração.

CONTRATADA: MJB Vigilância e Segurança LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 3.510.000,00 (três milhões quinhentos e dez mil reais).

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2014.

EUGÊNIO ERNESTO DESTRI

Presidente do DETRAN